

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

62/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AÇÃO

Cumulação

RECLAMAÇÃO PLÚRIMA - A celeridade processual e a segurança jurídica são fundamentos para seu acolhimento, expresso no art. 842 da CLT, sobretudo quando se trata de direito individual homogêneo, não se justificando a extinção do processo sem resolução de mérito quanto a parte dos reclamantes, ao argumento de dificuldades na fase de execução. Recurso ordinário provido. (TRT/SP - 00592200903002007 - RO - Ac. 7ªT [20090755434](#) - Rel. Cátia Lungov - DOE 18/09/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Instrumento incompleto

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. CÓPIAS OBRIGATÓRIAS E ÚTEIS À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. "As partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Incidência do art. 897, parágrafo 5º, inciso II da CLT. (TRT/SP - 00951200831902015 - AI - Ac. 4ªT [20090767505](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 25/09/2009)

AVISO PRÉVIO

Contribuição previdenciária e FGTS. Incidência

INSS. Acordo. Aviso prévio. Natureza da verba. A partir de 13 de janeiro de 2009, com a publicação do Decreto n.º 6.727 que revogou a alínea "f" do inciso V do parágrafo 9º do art. 214, o artigo 291 e o inciso V do art. 292 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, o aviso prévio passou a ser verba sobre a qual incide contribuição previdenciária. (TRT/SP - 00676200744202001 - RS - Ac. 2ªT [20090748098](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 25/09/2009)

CARGO DE CONFIANÇA

Configuração

Cargo de confiança. Art. 62, II, CLT. A mera existência de empregados subordinados à reclamante, a qual ocupava o cargo de supervisora de televendas, não implica, por si só, exercício do cargo de gestão previsto no art. 62, II, da CLT. Isto porque é inerente a toda atividade de supervisão a ascendência sobre o pessoal supervisionado, sendo que a execução de tarefas rotineiras de fiscalização e orientação restrita às pessoas fiscalizadas não permite reconhecer a existência de autonomia da autora para tomar decisões relevantes em nome da reclamada ou que possuísse, mesmo que parcialmente, poder de decisão semelhante ao do empregador, razão pela qual não se cogita do desempenho de cargo de confiança para efeitos do art. 62, II, da CLT. (TRT/SP -

00586200608002003 - RO - Ac. 12ªT [20090781311](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 25/09/2009)

CUSTAS

Restituição

JUSTIÇA GRATUITA. DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS RECOLHIDAS. NÃO CABIMENTO. O pedido de Justiça gratuita pode ser feito a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição e a sua concessão não tem efeitos retroativos (art. 6º, da Lei 1050/60). De modo que não há como se condenar a reclamada ao pagamento das custas já recolhidas pela reclamante, em ação que foi julgada improcedente. A reclamante deveria ter pleiteado os benefícios antes mesmo de interposição do Recurso Ordinário. Se na oportunidade recolheu significa que possuía numerário e que não houve prejuízo para o seu próprio sustento ou da família. (TRT/SP - 00915200603202002 - RO - Ac. 4ªT [20090764441](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 25/09/2009)

DANO MORAL E MATERIAL

Geral

DANOS MORAIS. REDUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO E PARCELAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ILICITUDE E CULPA NÃO CARACTERIZADAS. NEGOCIAÇÃO COM O SINDICATO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Confirmando a prova dos autos que o atraso no pagamento das verbas rescisórias, bem como o fornecimento de alimentação singela, fora dos moldes usuais, decorreram da impraticabilidade do contrato de prestação de serviços havido entre a reclamada e a tomadora de serviços, e não por culpa da reclamada, não há como deferir a indenização por danos morais pretendida pelo demandante. Com efeito, tornando-se insustentável a manutenção dos contratos de trabalho, eis que os valores pagos pela tomadora eram inferiores aos devidos aos empregados, é forçoso concluir que a redução da refeição a um simples pãozinho com café, não teve o intuito de denegrir a imagem dos trabalhadores, mas garantir-lhes um suprimento alimentar mínimo, ante a falta de recursos financeiros decorrente do impasse e posterior inadimplência da tomadora de serviços. Tampouco o reclamante fez prova das alegadas chacotas acerca da situação, que de resto, atingiu a todos os trabalhadores, em face da circunstância. Já o pagamento das verbas rescisórias de forma parcelada, inaceitável em condições normais, a teor do art. 477 da CLT, in casu resultou de negociação coletiva junto ao sindicato da categoria, não podendo ser reputado como ato ilícito, vez que resultou da intervenção sindical regular, numa situação absolutamente emergencial. Assim, falta à hipótese o requisito de ilicitude do ato para fins de reparação civil por danos, nos termos do art.186 do CC, devendo ser mantida a r. sentença de origem. (TRT/SP - 00367200844202002 - RO - Ac. 4ªT [20090778418](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 25/09/2009)

DANO MORAL. EMPREGADA EM ESTADO DEPRESSIVO. TRATAMENTO AGRESSIVO E DESUMANO. É devida indenização por dano moral a empregada que, em estado depressivo do qual vinha se tratando, era submetida a tratamento ofensivo e desumano, a ela dispensado na presença de outros colegas, por superior hierárquico. Sentença mantida. (TRT/SP - 01125200807602000 - RO - Ac. 4ªT [20090778442](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 25/09/2009)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Agravo de Petição. Embargos de Terceiro. Bem alienado antes da desconsideração da personalidade jurídica. Comprovado documentalmente que os embargantes de terceiro alienaram a posse do imóvel, e que as condições para a cessão do seu domínio ao adquirente foram implementadas antes da desconsideração da personalidade jurídica, bem assim da penhora realizada, o reconhecimento de que se tratou de ato jurídico perfeito e com efeitos válidos é medida que se impõe, motivo pelo qual deve ser levantado o gravame judicial da penhora. Agravo provido. (TRT/SP - 00772200940102006 - AP - Ac. 12ªT [20090781338](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 25/09/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

ESTABILIDADE GESTANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Sendo incontroversa a gestação da Autora ao término do pacto laboral, enseja o reconhecimento da garantia de emprego prevista no inciso I, do art. 7º, da CF/88, ainda resguardada pela alínea "b", do inciso II, do art. 10, do ADCT, pouco importando a ciência ou não do empregador. Neste sentido, o disposto nos itens I e II da Súmula 244 do C. TST. (TRT/SP - 00785200903602006 - RS - Ac. 4ªT [20090767491](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 25/09/2009)

EXECUÇÃO

Obrigação de fazer

Astreintes. O cumprimento voluntário da obrigação de fazer imposta em sentença é o meio apto aconselhável para evitar a incidência das astreintes. Isto porque, além de representar comportamento pacificador por parte do condenado, implica observância à urbanidade, lealdade processual e boa-fé objetiva na submissão regular às ordens emanadas pelo Poder Judiciário. (TRT/SP - 00600200900302002 - RS - Ac. 12ªT [20090781281](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 25/09/2009)

Penhora. Em geral

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE IMÓVEL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE OBJETO: Os agravantes insistem no pleito de desconstituição de penhora sobre o imóvel que foi objeto de ação cível movida pelos mesmos em face da reclamada. Ocorre que não há penhora sobre o imóvel determinada pelo juízo de 1º grau, mas penhora no rosto dos autos da ação cível, de modo que a irrisignação dos agravantes não possui objeto. Na verdade, observa-se que os agravantes pretendem resolver por via transversa a questão relativa ao acordo firmado com a reclamada no cível, que não restou homologado diante da aludida penhora no rosto dos autos, o que não se pode admitir, até porque a reclamada não está autorizada a transigir naquele feito em relação aos direitos do reclamante. (TRT/SP - 02033200723102002 - AP - Ac. 4ªT [20090766681](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 25/09/2009)

FALÊNCIA

Créditos e preferência

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA NO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA SATISFAÇÃO DE CRÉDITOS DE MESMA NATUREZA. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 76 DA LEI N.º 11.101/2005. CORRETA A DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO DE SÓCIO CONSTRITO APÓS DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NÃO PROVIDO. A determinação de habilitação do crédito trabalhista no juízo universal da falência está prevista no parágrafo único do art. 76 da Lei n.º 11.101/2005 e consubstancia garantia de igualdade de oportunidades para satisfação de créditos de mesma natureza. Correta, portanto, a devolução do numerário de sócio constrito após a decretação da falência. (TRT/SP - 02621200536102004 - AP - Ac. 8ªT [20090789665](#) - Rel. Silvia Almeida Prado - DOE 25/09/2009)

GESTANTE

Salário maternidade (geral) e licença

SALÁRIO-MATERNIDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA DESEMPREGADA. O salário maternidade é um direito da trabalhadora doméstica, previsto no artigo 7º, inciso XVIII e parágrafo único, sendo que a dispensa imotivada obsta ao recebimento do benefício, pois a Previdência Social paga o salário-maternidade à empregada desempregada, quando a dispensa ocorreu antes da gravidez, ou então, quando grávida, se a dispensa ocorreu por justa causa ou a pedido. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 01794200824202001 - RS - Ac. 8ªT [20090789673](#) - Rel. Silvia Almeida Prado - DOE 25/09/2009)

JUSTA CAUSA

Incontinência de conduta e mau procedimento

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. CONFISSÃO FICTA. Deixando a parte de comparecer à audiência de prosseguimento, e tendo sido ela expressamente intimada de que sua ausência importaria na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, somente as provas pré-constituídas nos autos poderiam ter sido utilizadas para confronto com a confissão ficta. Assim, demonstrada nos autos, de forma insofismável, a prática prevista na alínea b do artigo 482 Consolidado, não há como se afastar da penalidade imposta. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 02602200620202003 - RO - Ac. 8ªT [20090768676](#) - Rel. Silvia Almeida Prado - DOE 25/09/2009)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Agravo de Petição. Litigância de má-fé. O agravante realmente extrapolou o regular exercício do direito de ação ao cobrar valores devidamente pagos, conforme comprovantes a fls. 57, provocando bloqueio injusto nas contas da reclamada e seu sócio Assim agindo, o agravante subverteu o que seja o princípio constitucionalmente consagrado do devido processo legal, assoberbando os serviços prestados aos jurisdicionados, restando evidenciado nos autos o

procedimento temerário. (TRT/SP - 02205200805502002 - AP - Ac. 12ªT [20090753016](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 25/09/2009)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Objeto

EMENTAS: 1 - SOBREAVISO. NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO ESTRITA. Provado o preenchimento pelo empregado dos requisitos da norma coletiva (permanência à disposição do empregador após o expediente e fora do local de trabalho, mediante escala e convocação por meio de comunicação à distância), e sendo a convenção, fonte autônoma de direito, a interpretação de suas normas se faz de forma restritiva, devendo ser prestigiado o instrumento negocial em face do princípio da autonomia privada coletiva. Assim, se a cláusula da convenção não restringe o direito ao sobreaviso à permanência do empregado em casa, valendo-se de expressão mais ampla ("fora do local de trabalho"), resulta afastada a incidência do padrão interpretativo consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº49 da SDI-1, do C. TST, sendo devidas as diferenças salariais para os dias em que ocorreu a circunstância, com os respectivos reflexos. 2 - HORAS EXTRAS. DIVISOR. PROPORCIONALIDADE. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 200. O divisor para cálculo da hora normal e extra do trabalhador guarda proporcionalidade com a carga horária contratada, expressa ou tacitamente. O divisor 220 está atrelado à jornada constitucional de 44 horas semanais ($44:6 = 7.33 \times 30 = 220$), nos termos do artigo 7º, XIII, da CF. In casu, a trabalhadora prestava apenas 40 horas semanais, de sorte que o divisor, jurídica e matematicamente só poderia ser 200 ($40:6 = 6.66 \times 30 = 200$). Diferenças devidas. (TRT/SP - 01958200500902007 - RO - Ac. 4ªT [20090769826](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 25/09/2009)

PETIÇÃO INICIAL

Inépcia

RECURSO ORDINÁRIO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. De acordo com o art. 295 do CPC, em seu inciso I, a petição inicial será indeferida quando ela for inepta, sendo certo que, no processo laboral, o juiz, via de regra, não despacha a petição inicial. Assim, não merece prosperar o apelo da reclamada, no sentido de que seja acolhida a prescrição, quando ela própria alegou em sua contestação a preliminar de inépcia da petição inicial, considerando que o reclamante foi contraditório na narração dos fatos e nos pedidos formulados na inicial, restando, portanto, correta a decisão que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00333200940102003 - RO - Ac. 4ªT [20090766690](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 25/09/2009)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114-TST. No processo trabalhista de execução não incide a Súmula 327 do C. STF, anterior à vigente Constituição Federal, mas a Súmula 114 do C. TST, segundo a qual é inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente. Recurso provido. (TRT/SP - 01627199607802000 - AP - Ac. 4ªT [20090766703](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 25/09/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

Contribuição previdenciária. Discriminação de parcelas de acordo com nítido intuito de burla à legislação, incluindo a multa do artigo 467 da CLT, apesar do acordo feito em primeira audiência. Prática que não se aceita. (TRT/SP - 00187200701202005 - RO - Ac. 3ªT [20090766991](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 25/09/2009)

Contribuições previdenciárias. Acordo judicial. Discriminada parcela a título de "indenização pela concessão parcial do intervalo intrajornada". Ocorre que o pagamento por intervalo suprimido tem caráter salarial e não indenizatório, como já pacificado pela Orientação Jurisprudencial 354 da SDI 1 do TST. Contribuições previdenciárias devidas. (TRT/SP - 01203200638402004 - RO - Ac. 3ªT [20090767220](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 25/09/2009)

Contribuição. Utilidades

INSS. Acordo. Vale refeição. Cesta básica. Natureza das verbas. O fato das verbas a título de vale refeição e cesta básica serem pagos em dinheiro não altera sua natureza que continua a ser indenizatória. (TRT/SP - 00232200844202007 - RO - Ac. 2ªT [20090748128](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 25/09/2009)

Domésticos

Acordo estabelecido em processo onde se discute vínculo de emprego doméstico. Acordo quitando a relação jurídica. Não incidência de contribuição previdenciária. (TRT/SP - 00548200700602001 - RO - Ac. 3ªT [20090766967](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 25/09/2009)

QUADRO DE CARREIRA

Requisitos

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PETROBRÁS. PLANO DE CARREIRA. O plano de carreira insere-se no âmbito do poder diretivo do empregador, o qual deve observar as normas trabalhistas. A CLT prevê dois critérios obrigatórios para a validade do quadro de carreira, quais sejam, a antiguidade e merecimento (art. 461, parágrafo 2º da CLT) e promoção alternada considerando-se estes critérios (art.461, parágrafo 3º da CLT). O plano de carreira da Petrobrás, não obstante seja convalidado pelo sindicato, não preenche estes critérios legais, não constituindo óbice à equiparação salarial. (TRT/SP - 00271200425202001 - RO - Ac. 4ªT [20090764824](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 25/09/2009)

RECURSO

Alçada

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DE ALÇADA. No processo do trabalho a fixação do valor da causa visa determinar o procedimento e a alçada (art. 2º da Lei nº 5.584/1970). Com efeito, a Súmula 71 do C. TST orienta que "a alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo". Igualmente, a Súmula 356 do C. TST consagrou o entendimento de que "o art. 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo". Diante disso, verificando-se que o valor de

R\$500,00 atribuído à causa (fl. 13), que interessa para os fins previstos na Lei 5.584/70 e que foi considerado pelo juízo sentenciante para fixação das custas (fl. 62), era inferior a dois salários mínimos por ocasião do ajuizamento da ação, a ação é de alçada, sendo, portanto, irrecurável. Ressalta-se que a alçada recursal no processo do trabalho, tanto quanto à irrecorribilidade de certas decisões ou quanto à utilização do salário-mínimo como base de cálculo para a sua fixação, não foi extinta pela Constituição Federal, que ainda admite instância única, como se depreende do disposto nos artigos 103, inciso III e 105, inciso III. Assim, no caso em análise, ante o valor atribuído à causa, o processo é da alçada exclusiva do órgão de primeira instância, nos termos do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 5584/70. (TRT/SP - 00113200903002015 - AI - Ac. 12ªT [20090753032](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 25/09/2009)

Pressupostos ou requisitos

Recurso sem assinatura. Possibilidade. Conforme Orientação Jurisprudencial n.º 120 da SDI-I do C. TST, o recurso em que houver assinatura na petição de apresentação ou nas razões recursais será processado. (TRT/SP - 02322200734102007 - AI - Ac. 2ªT [20090748063](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 25/09/2009)

REVELIA

Advogado presente

AUSÊNCIA DO PREPOSTO EM AUDIÊNCIA. COMPARECIMENTO DO ADVOGADO. REVELIA. PENA DE CONFISSÃO. Não é considerada revel a empresa que constitui advogado e apresenta defesa escrita, cabendo tão somente a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato pela ausência do preposto. A presença de advogado devidamente constituído demonstra o "animus" de defesa da demandada. Se o advogado comparece em audiência munido da respectiva contestação e documentos, ainda que ausente o preposto, não há que se falar em decreto de revelia. (TRT/SP - 00787200831302005 - RS - Ac. 4ªT [20090767483](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 25/09/2009)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto salarial

RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO. DESCONTOS SALARIAIS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E INDIVIDUALIZADA PELO TRABALHADOR. Os descontos efetuados no salário do trabalhador, sem que tenham sido prévia e individualmente autorizados (por escrito) pelo mesmo, afrontam o disposto no art. 462 da CLT, não beneficiando a empresa a alegação de que uma das cláusulas contratuais autoriza a realização de descontos em geral. (TRT/SP - 00498200904902002 - RS - Ac. 12ªT [20090753024](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 25/09/2009)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Admissão. Requisitos

EMPREGADO DE CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. REGIME CELETISTA ABRANGENTE. INAPLICABILIDADE DO ART. 37, II e 41 DA CARTA FEDERAL. INEXIGENCIA DE CONCURSO PÚBLICO E INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. NATUREZA SUI GENERES DE

AUTARQUIA CORPORATIVA DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DAS PROFISSÕES QUE APENAS EXERCEM MUNUS PUBLICO. CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE DESPEDIDA. EFEITOS PECUNIÁRIOS. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Regulamentadas são considerados instituições da sociedade civil e não instituição estatal. São regulados por legislação específica e, portanto, não se aplicam as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter gerais relativas às autarquias federais. Referidos Conselhos, em que pese serem criados por lei, com atribuições de fiscalização de exercício de profissões regulamentadas, não recebem repasses de verbas públicas, são mantidos com recursos próprios, os seus cargos e vencimentos não são criados ou fixados por lei, as verbas que arrecadam atinentes às anuidades dos seus filiados não são consideradas no orçamento do Estado. Logo, os empregados dos Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Regulamentadas não são servidores públicos, não se aplicando as regras do concurso público (art. 37,II, CF) e da estabilidade (art. 41, CF), porque sujeitos ao regime celetista de forma abrangente. Inaplicáveis também as Sumulas 363 e 390 do TST. Nesse diapasão a atual posição da Corte Superior " improcede o pedido do requerente no sentido de que se dê interpretação conforme o artigo 37,II, da Constituição do Brasil ao caput do art. 79 da Lei 8.906, que determina a aplicação do regime trabalhista aos servidores da OAB. Incabível a exigência de concurso público para a admissão dos contratados sob o regime trabalhista pela OAB" (STF-Pleno, ADI 3.026, Min. Eros Grau, j. 8.6.06, dois votos vencidos, DJU 29.09.06). (TRT/SP - 01126200603802010 - AI - Ac. 4ªT [20090770395](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 25/09/2009